



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 179/2014

Rio Branco-AC, 30 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Clovis de Souza Lodi
Juiz de Direito em exercício na Vara Única - Cível da Comarca de Assis Brasil

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhor Juiz,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Cível da Comarca de Assis Brasil, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 28 de abril de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

1.1. Vara Única – Cível

1.1.1. Cível Única - Processos

a) Aguardando Designação de Leilão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500003-36.2006.8.01.0016	Execução Fiscal	14/11/2013	Certidão expedida

b) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500217-17.2012.8.01.0016	Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente	25/04/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500114-10.2012.8.01.0016	Procedimento Ordinário	16/04/2014	Ofício Expedido
0500138-04.2013.8.01.0016	Averiguação de Paternidade	25/03/2014	Documento
0500240-94.2011.8.01.0016	Procedimento Ordinário	26/04/2014	Termo expedido
0500319-05.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	10/04/2014	Documento

d) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000070-14.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	26/04/2014	Ofício Expedido
0500319-05.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	10/04/2014	Documento
0500322-57.2013.8.01.0016	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	25/04/2014	Documento
0500326-94.2013.8.01.0016	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	25/04/2014	Documento
0700013-52.2013.8.01.0016	Averiguação de Paternidade	15/04/2014	Documento

e) Bloquear Valor - Bacen Jud

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500022-42.2006.8.01.0016	Execução Fiscal	31/03/2014	Documento

f) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000190-57.2013.8.01.0016	Execução de Multa	15/04/2014	Documento
0700105-30.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	09/04/2014	Certidão expedida

g) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700086-24.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	04/04/2014	Documento
0700099-23.2013.8.01.0016	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	19/03/2014	Documento

1.1.2. Família - Processos

a) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500012-51.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	19/03/2014	Documento

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS

2.1. Vara Única – Cível

2.1.1. Cível Única – Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500098-56.2012.8.01.0016	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	17/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0500143-60.2012.8.01.0016	Execução de Alimentos	06/03/2014	Documento
0000122-10.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	16/02/2014	Procedência em Parte
0000124-77.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	16/02/2014	Procedência em Parte
0000126-47.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	16/02/2014	Procedência em Parte
0000156-82.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	16/02/2014	Procedência em Parte

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500018-97.2009.8.01.0016	Procedimento Ordinário	14/02/2014	Concluso para Despacho
0500021-13.2013.8.01.0016	Execução Fiscal	09/04/2014	Certidão expedida
0500118-18.2010.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial	24/02/2014	Concluso para Despacho
0500137-53.2012.8.01.0016	Procedimento Ordinário	27/01/2014	Concluso para Despacho
0500138-38.2012.8.01.0016	Execução Fiscal	29/01/2014	Concluso para Despacho
0500139-86.2013.8.01.0016	Execução Fiscal	09/04/2014	Certidão expedida
0700022-77.2014.8.01.0016	Procedimento Ordinário	24/02/2014	Concluso para Despacho

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

2.2.1. Juizado Especial Cível - Secretaria – Processos

a) Concluso - Juiz Leigo

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000274-58.2013.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível	20/02/2014	Documento

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500394-44.2013.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível	18/02/2014	Concluso para Despacho

3. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

3.1. Vara Única – Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de abril de 2014, também mostra a presença de 05 (cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 04 (quatro) processos

Mais de 180 dias: 01 (um) processo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 28 de abril de 2014, também mostra a presença de 13 (treze) processos sem movimentação por mais de 60 dias.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias dos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Para decisão que recebe recurso em seu duplo efeito existe a movimentação de Código 394 (Com efeito suspensivo). Já para o caso de recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo o Código é 1059 (Sem efeito suspensivo).

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária ‘**Processo Reativado**’, eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**. Para as decisões que determinam o bloqueio/penhora *on line* o código pertinente é o 11382.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De igual modo, existem movimentações específicas para os casos de concessão, revogação, concessão em parte ou não-concessão de liminar ou tutela antecipada. Os códigos pertinentes são os seguintes: 348, 339, 892, 792, 347, 332, 889 e 785, a depender do caso.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para “**Suspensão**”, sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específica, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça